

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.593, DE 2001

Dispõe sobre a prestação de contas de recursos públicos a inscrição de inadimplentes, e dá outras providências.

Autor: Deputado NEIVA MOREIRA

Relator: Deputado ISAÍAS SILVESTRE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.593, de 2001, visa estabelecer que todo aquele que receba recursos públicos, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de Territórios, bem como de entidades vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento de mesma natureza, estará sujeito a comprovar sua boa e regular aplicação, bem como os resultados alcançados.

Estabelece, adicionalmente, que vencido o prazo sem a devida prestação de contas, deve o órgão ou entidade responsável pela liberação dos recursos proceder às medidas administrativas e judiciais cabíveis, além de inscrever os faltosos no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, cujos procedimentos básicos para inclusão e regularização são também determinados.

Arquivado ao final da legislatura anterior sem que tivesse sido apreciado, o projeto em epígrafe foi desarquivado, no início da presente legislatura, por ato do Presidente desta Casa, a requerimento do autor.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, é preciso lembrar que o espírito do projeto de lei sob comento está em estreita harmonia com o texto constitucional, mais especificamente com o parágrafo único do art. 70, o qual dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Entretanto, ao mesmo tempo em que o projeto visa ao ressarcimento dos cofres públicos pelos prejuízos causados pela malversação de seus recursos, procura dirigir as sanções aplicáveis, tais como o registro no SIAFI e no CADIN, como inadimplente, aos administradores públicos responsáveis pelo seu uso inadequado, e não aos órgãos e entidades de que foram titulares, possibilitando assim que esses continuem a prestar os serviços necessários à população, enquanto seus administradores, ou ex-administradores, são compelidos a responder por seus atos e tomar as providências necessárias para a regularização das pendências existentes.

Assim, ante as razões expostas, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.593, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ISAÍAS SILVESTRE
Relator